



Deliberação da Direcção

Jogo realizado no dia 06.03.2010, entre o Rugby Clube da Lousã e o Vitória F.C.

Considerando que o Conselho de Disciplina deu como provado e sancionou o Vitória de Setúbal por ter utilizado jogadores irregularmente inscritos no jogo realizado no dia 06.03.2010, entre o Rugby Clube da Lousã e o Vitória F.C.

Considerando que o Conselho de Disciplina apenas aplicou uma sanção pecuniária, conforme previsto no regulamento disciplinar;

Considerando que a utilização irregular de jogadores deve ser exemplarmente sancionada do ponto de vista desportivo;

Considerando que o Regulamento Geral de Competições é omissivo na possibilidade de, por iniciativa própria e sem depender de protesto de um clube, a Direcção da Federação poder sancionar desportivamente um clube que utilize irregularmente jogadores, incluindo, por exemplo, utilização de jogadores não inscritos;

Considerando que, deste modo a direcção da Federação fica impedida de fazer cumprir as normas e regulamentos aplicáveis às competições, como é seu dever estatutário e legal;

A Direcção decide ao abrigo das suas competências estatutárias e do estabelecido no Artigo 61º do RGC, entender como omissa a possibilidade de actuar junto de um clube que utilize jogadores irregularmente inscritos, ou não inscritos,

independentemente de protesto de jogo de outro clube competidor e, em decorrência deste princípio, sancionar o Vitória F. C. com a pena equivalente a falta de comparência no jogo realizado na Lousã no dia 6 de Março de 2010, contra o Rugby Clube da Lousã.

A Direcção entende, ainda, que neste caso não se aplica o disposto no Artigo 20º do Regulamento do Campeonato Nacional da Divisão de Honra e I Divisão, uma vez que a equipa do Vitória F.C. esteve presente no citado jogo, tendo apresentado, no entanto, jogadores irregularmente inscritos.

A Direcção